



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 08 de agosto de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 121/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4840/2023, após a manutenção dos vetos, originada do caderno processual administrativo nº. 21.538/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4840/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. SANCIONADO.

I – SANCIONADO;

II – SANCIONADO;

III – SANCIONADO;

IV – SANCIONADO;

V – SANCIONADO;

VI – SANCIONADO;

VII – SANCIONADO;

§1º - SANCIONADO.

§2º - SANCIONADO.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. SANCIONADO.

§1º - SANCIONADO;

I – SANCIONADO;

II – SANCIONADO;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

III – SANCIONADO.

§2º - SANCIONADO:

I - SANCIONADO;

II – SANCIONADO;

III – SANCIONADO;

IV – SANCIONADO;

V – SANCIONADO;

VI – SANCIONADO;

VII – SANCIONADO;

VIII – SANCIONADO;

IX – SANCIONADO;

X – SANCIONADO;

XI – SANCIONADO;

XII – SANCIONADO;

XIII – SANCIONADO;

XIV – SANCIONADO;

XV – SANCIONADO;

XVI – SANCIONADO.

§3º - SANCIONADO.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. SANCIONADO.

§1º - SANCIONADO.

§2º - SANCIONADO.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - SANCIONADO:

- a) SANCIONADO;
- b) SANCIONADO;
- c) SANCIONADO;
- d) SANCIONADO;
- e) SANCIONADO;
- f) SANCIONADO.

§4º - SANCIONADO.

Art. 4º. SANCIONADO:

- I – SANCIONADO;
- II – SANCIONADO;
- III – SANCIONADO;
- IV – SANCIONADO;
- V – SANCIONADO.

Art. 5º. SANCIONADO.

Art. 6º. SANCIONADO.

Art. 7º. SANCIONADO.

Art. 8º. SANCIONADO.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 9º. SANCIONADO.

Parágrafo Único – SANCIONADO.

Art. 10. SANCIONADO.

Art. 11. SANCIONADO:

- I - SANCIONADO;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

II - SANCIONADO.

III - SANCIONADO;

IV - SANCIONADO;

Art. 12. SANCIONADO.

Art. 13. SANCIONADO.

Art. 14. SANCIONADO.

Art. 15. SANCIONADO.

§1º. VETADO

§2º. VETADO

§3º. VETADO

§4º. VETADO

Art.16. SANCIONADO:

I - SANCIONADO;

II - SANCIONADO;

III - SANCIONADO.

Art. 17. SANCIONADO.

Art. 18. SANCIONADO.

Art. 19. SANCIONADO.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 20. SANCIONADO.

Parágrafo Único. SANCIONADO.

Art. 21. SANCIONADO.

**CAPÍTULO V
DAS TRANSFERENCIAS PARA O SETOR PRIVADO**

Art. 22. SANCIONADO.

Art. 23. SANCIONADO.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 24. SANCIONADO.

Art. 25. SANCIONADO:

I – SANCIONADO;

II – SANCIONADO;

III - SANCIONADO.

Parágrafo Único. VETADO.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26. SANCIONADO.

Parágrafo Único – SANCIONADO.

Art. 27. SANCIONADO.

Parágrafo Único – SANCIONADO.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. SANCIONADO.

Art. 29. SANCIONADO.

§ 1º. SANCIONADO.

§ 2º. SANCIONADO.

§ 3º. SANCIONADO:

I - SANCIONADO;

II - SANCIONADO;

III - SANCIONADO;

IV - SANCIONADO;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

V - SANCIONADO;

VI - SANCIONADO;

VII – SANCIONADO.

Art. 30. SANCIONADO.

Art. 31. SANCIONADO.

Parágrafo Único – SANCIONADO.

Art. 32. SANCIONADO.

Parágrafo único – SANCIONADO:

I – SANCIONADO;

II – SANCIONADO.

III – SANCIONADO.

Art. 33. SANCIONADO.

Art. 34. SANCIONADO.

Art. 35. SANCIONADO.

Art. 36. SANCIONADO.

Art. 37. SANCIONADO.

Art. 38. SANCIONADO.

Art. 39. SANCIONADO.

Art. 40. SANCIONADO.

Art. 41. SANCIONADO.

Art. 42. Fica o Poder Executivo, Legislativo, IPG, CODEG, UG PMG, SEMSA e UG SETAC, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento global, em conformidade com a lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no caput deste artigo:

I – Os créditos adicionais suplementares:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;
- b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- c) as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - **QDD**, nos níveis de elemento de despesa e fonte de recursos, observados as mesmas modalidades de aplicação, grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/ operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Art. 43. SANCIONADO.

Art. 44. SANCIONADO.

Guarapari – ES., 08 de agosto de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 054/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 21.538/2023

